



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	02020000311/12	02/04/2012 11:36:42	NUCLEO POMPEU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00133614-8 / DALTON HARILTON LACERDA E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 522.789.566-04	
2.3 Endereço: RUA AURORA TORQUATO, 390	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: POMPEU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.640-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00133614-8 / DALTON HARILTON LACERDA E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 522.789.566-04	
3.3 Endereço: RUA AURORA TORQUATO, 390	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: POMPEU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.640-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Capao do Forno	4.2 Área Total (ha): 116,3016
4.3 Município/Distrito: POMPEU	4.4 INCRA (CCIR): 950157135526-6
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.737 Livro: 2 Folha: Comarca: POMPEU	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 513.600 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.879.800 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,29% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	116,3016
Total	116,3016
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	56,6001
Pecuária	55,5476
Infra-estrutura	4,1539
Total	116,3016

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
513868	7878575	SAD-69	23K	Cerrado	23,3000
Total					23,3000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					4,6953
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril Outro:
0,0000					
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			25,4400	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			395,0000	un	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			23,3000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			25,4400	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			395,0000	un	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			23,3000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					24,4568
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					24,4568
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	513.400	7.879.800	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	513.200	7.880.000	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	513.800	7.878.800	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Silvicultura Eucalipto					14,0438
Agricultura					20,0000
Pecuária					10,0000
Total					44,0438
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO			785,32	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa em 60,07% e muito baixa em 39,93% .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

-Em 02/04/2012 o Sr. Dalton Harilton Lacerda deu início ao processo de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) protocolado sob o número 02020000311/12;
-Data do pedido de informações complementares: 27/03/2013 e 17/05/2013;
-Data de entrega das informações complementares: 08/05/2013 e 05/06/2013;
-Data da emissão do parecer técnico: 28/08/2013

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação de regularização de Reserva Legal, por meio da Demarcação e averbação em uma área correspondente a 23,30,00 hectares, solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com aproveitamento econômico do material lenhoso em uma área de 24,45,68 hectares e corte de 395 árvores isoladas. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividades de Pecuária, Agricultura e Silvicultura de eucalipto.

3. Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Capão do Forno, localizado no Município de Pompéu possui uma área total de 116,30,16 ha (2,9 módulos fiscais), cadastrado no INCRA sob o nº 950.157.135.526-6, registrado no cartório de registro de imóveis da Comarca de Pompéu, sob o nº 12.737 - Livro 2.A área do imóvel está inserida dentro do Bioma Cerrado, conforme demarcação do IBGE, caracterizado pela fisionomia de cerrado.

O imóvel possui uso do solo com pastagens em 55,54,76 ha; Área de Preservação Permanente referente ao córrego, açude e uma gruta totalizando 06,35,42 ha; 23,30,00 ha requeridas para averbação da Reserva Legal; 04,15,39 ha compondo áreas com benfeitorias (quintais, vias de acesso,casa); 02,48,91 ha de áreas remanescentes e o restante da área de 24,45,68 ha que está sendo pleiteado para supressão da vegetação nativa com destoca.

Também está sendo requerido para a área de pastagem o corte de 395 árvores isoladas, vivas com espécies arbustivas (Gonçalo, Pau Terra, Sucupira, paina, jacarandá, mamica de porca, entre outras), para a limpeza de área com aproveitamento econômico de Material lenhoso, onde será implantando um pivô central para plantio de culturas.

Na propriedade já são desenvolvidas atividades de bovinocultura de leite e de corte.

O clima da região é o tropical quente com temperatura média em torno de 18° C. O índice pluviométrico mantém-se numa faixa entre 1200 a 1400 mm anuais, o trimestre mais chuvoso vai de novembro a janeiro.

O relevo no local é classificado como Plano ou Suave-Ondulado. O tipo de solo predominante é o Latossolo, que em geral apresentam boas condições de arejamento, circulação de água e baixa susceptibilidade à erosão, mas por outro lado são pobres em nutrientes, tem elevada acidez e altos teores de alumínio trocável.

O município de Pompéu está inserido na Bacia do rio São Francisco, e a área onde o imóvel está inserido pertence à sub-bacia do Rio Pará, tendo como recurso hídrico superficial o Córrego Canabrava.

As áreas de preservação permanente referente ao Córrego Canabrava, açude e uma gruta totalizam um área de 06,35,42 hectares, constituída em parte por vegetação natural caracterizada por cerrado (04,69,53 ha) e uma parte antropizada por pastagem para regeneração (01,65,89 ha).

4. Da Reserva Legal

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por uma gleba de terra, localizada no interior da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área de 23,30,00 ha, não inferior a 20%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado. Dentro da área proposta existem estradas que dão acesso à propriedade Fazenda Capão do Forno bem como propriedades vizinhas, na qual as áreas das mesmas não estão sendo desconsideradas para a averbação da Reserva Legal.

A área proposta para averbação está conectada a fragmentos de vegetação nativa como área de preservação permanente de uma gruta e a um remanescente florestal, a área apresenta espécie como ipê-amarelo (*Tabebuia chrysotricha*), jacarandá, pau terra (*Qualea grandiflora*), capitão (*Terminalia argentea*), bate-caixa, murici (*Byrsonima byrsonimifolia*), entre outras. Considerando que dentro da propriedade, a área proposta é a melhor opção para regularização da Reserva Legal até o presente momento.

5. Recomendações

O proprietário fica comprometido a realizar o isolamento (cercamento) da Área de Reserva Legal, impossibilitando o acesso do gado, bem como a construção de aceiros, protegendo as áreas contra queimadas, uma vez que a área de reserva legal possui estradas municipais que dão acesso a outras localidades, estas medidas deverão ser tomadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do Termo de Averbação da Reserva Legal.

Para as áreas de preservação permanente, o proprietário fica comprometido a isolar mediante cercamento, com a finalidade de proteger tais áreas e possibilitar o desenvolvimento da vegetação nativa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso, que deverá ser registrado em cartório, bem como realizar o plantio de 276 mudas de espécies nativas de vegetação ciliar da região, nas áreas de PP antropizadas por pastagem (01,65,89 ha), no espaçamento de 3 x

2 m, em um prazo até o vencimento do DAIA.

6. Conclusão da reserva legal

Por fim, esta equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de averbação da área para Reserva Legal.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental

Trata-se da solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de 24,45,68 ha, estando dividida em dois fragmentos, um de 23,04,38 ha e outro de 01,41,30 ha, compreendem áreas que fora antropizada no passado, caracterizadas por Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sensu stricto, conforme observado em campo a vegetação nativa apresenta espécies arbóreas com troncos tortuosos, formando estratos arbóreos variando de 3 a 5 metros de altura, presença de sub-bosque, gramíneas como capim-flexinha e capim-gordura. Durante a vistoria foram identificadas espécies como: Pau-terra (*Qualea grandiflora*); Lobeira (*Solanum lycocarpum*); Sucupira (*Bowdichia virgilioides*); Cagaita (*Eugenia dysenterica*); Araticum (*Annona coriacea*); Gonçalo; Jacarandá bico de papagaio, entre outras típicas do bioma Cerrado.

É requerido também o corte de 395 (trezentos e noventa e cinco) árvores isoladas em uma área caracterizada como pastagem, onde há ocorrência de indivíduos arbóreos bastante esparsos, com altura em torno de sete metros, na referida área será implantado um pivô para irrigação de culturas. Entre as espécies requeridas podemos citar: Sucupira, Gonçalo, Pau-terra, paina, mamica de porca, jacarandá, entre outras.

O material lenhoso proveniente da exploração terá como finalidade fins energético (carbonização para produção de carvão vegetal de nativa).

7.1 Análise através do ZEE

Foi utilizado o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais - ZEE para análise da propriedade em questão e constatou-se que a integridade da flora variou de alta em 19,49%, baixa em 4,65% e muito baixa em 75,86% da área. A integridade da fauna foi classificada como baixa (100%). A vulnerabilidade do solo foi baixa em 100% da área, o que refere um domínio baixo de contaminação ambiental pelo uso do solo. A vulnerabilidade do solo a erosão foi classificada como baixa na grande maioria (96,64%) e média em 3,36% da área. A vulnerabilidade dos recursos hídricos mostrou-se como média. A partir do cruzamento de todos estes fatores obteve-se uma vulnerabilidade natural que variou de baixa em 60,07% e muito baixa em 39,93% da área, indicando que o empreendimento apresenta situação positiva em relação aos impactos antrópicos negativos.

Como um dos objetivos da intervenção é a eucaliptocultura, analisou-se a aptidão edafo-climática para implantação desta atividade que foi classificada como boa. Já a prioridade para conservação da flora foi considerada muito baixa.

Com relação ao solo classificado como Latossolo, sua erodibilidade foi considerada muito baixa e a declividade como plano ou suave-ondulado. Estes dois fatores combinados conferem um Risco potencial à erosão muito baixo.

7.2 Inventário florestal

Foi realizado um inventário florestal, elaborado e executado pelo Engenheiro Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória - CREA-MG 95.568/D. O levantamento foi realizado para área de 25,44 ha, sendo utilizado para a referida área o método de amostragem casual estratificada, onde se alocou 06 (seis) parcelas de 1.000 m², totalizando 6.000 m² de área amostrada. As planilhas de campo foram conferidas no escritório do NRRÁ, e os resultados encontrados conferem com os apresentados pelos responsáveis técnicos no relatório. O erro de amostragem ficou abaixo de 10%. Tendo em vista a presença da vegetação com diferentes idades, entre outras fontes de variação, o que foi confirmado pela diferença volumétrica do rendimento lenhoso entre os estratos, demonstrando que a amostragem casual estratificada foi adequada para a área em questão.

A seguir são apresentados os resultados:

7.2.1 Estimativas por Estratos

Estrato 1

Volume/ha: 66,295 m³/ha; Intervalo de confiança (90%): 57,4333 m³/ha <= X <= 75,1565 m³/ha

Estrato 2

Volume/ha: 45,348 m³/ha; Intervalo de confiança (90%): 41,8263 m³/ha <= X <= 48,8687 m³/ha

Estrato 3

Volume/ha: 58,017 m³/ha; Intervalo de confiança (90%): 54,9119 m³/ha <= X <= 61,1223 m³/ha

Área Total (Estratos 1, 2 e 3)

Volume/ha: 56,553 m³/ha; Intervalo de confiança (90%): 55,473 m³/ha <= X <= 57,633 m³/ha

Densidade absoluta (DA) das espécies mais freqüentes, imunes e restritas de corte e frutíferas:

As três espécies que apresentaram maior índice de valor de importância (que reúne freqüência relativa, dominância relativa e

densidade relativa) foram:

Qualea grandiflora (DA = 430,0); Terminalia argentea (DA= 175,0) e Roupala montana (DA=63,333)

As espécies imunes e restritas de corte são:

Astronium fraxinifolium (DA = 38,333)

As espécies frutíferas são:

Annona coriacea (DA = 25,0) e Byrsonima basiloba (DA = 15,0).

Estimativa do rendimento lenhoso

O inventário florestal foi analisado baseando-se em uma área de 25,44 ha, no entanto a área passível de intervenção é de 24,45,68 ha, uma vez que houve alteração na área proposta de reserva legal, considerando que foi descontado as áreas das estradas, o que ocasionou a redução da área passível de supressão. O rendimento lenhoso gerado da supressão, descontando o volume das espécies imunes de corte e frutíferas, deverá ser de 52,8295 m³/ha, o que corresponde a 1292,04 m³ para a área de 24,45,68 hectares.

O rendimento lenhoso estimado por hectare encontrado neste estudo (52,8295 m³/ha) foi comparado aos valores apresentados na publicação Inventário Florestal de Minas Gerais para a Fisionomia de Cerrado. Na referida publicação a volumetria para os diferentes fragmentos inventariados variou de 15,93 a 107,22 m³/ha, com média de 49,97 m³/ha. Portanto, considera-se que o valor encontrado para a área em questão está de acordo com os resultados do Inventário Florestal de Minas Gerais e levando em conta, ainda, que se trata de uma variável biológica e que naturalmente apresenta variações.

Para a solicitação de corte de árvores isoladas, o cálculo foi estimado com base no Inventário Florestal de Minas, onde para o Bioma Cerrado, estima-se um volume de 0,0426 m³/indivíduo, totalizando para 395 indivíduos 16,827 m³.

Portanto para a área de 24,45,68 hectares foi estimado um rendimento de 1292,04 m³ e 16,827 m³ decorrente do corte de 395 árvores isoladas. Desta forma para os dois tipos de intervenção, é estimado um rendimento total de 1308,867 m³ e considerando ainda que haverá destoca, o total será de 1570,64 m³.

Foi manifestado pelo proprietário, que todo material lenhoso obtido será utilizado para fins energéticos, considerando que será descontado o volume das espécies de uso nobre, que deverá ser dado uso em serraria ou para moirões, não permitindo a convenção em lenha ou carvão.

Portanto o volume de carvão gerado será de 785,32 mdc (Valores calculados utilizando fator de conversão do Manual de supressão da cobertura vegetal nativa - IEF).

Recomendações para as espécies imunes e restritas de corte

Durante a vistoria, bem como no inventário florestal não foram identificadas espécies como pequi e ipê. No entanto, as referidas espécies, bem como as demais protegidas e restritas ao corte que por ventura forem localizadas, deverão ser mantidas na área.

8. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Impactos sobre a flora e a fauna: alteração da paisagem, redução da biodiversidade e da cobertura vegetal nativa, redução de alimento e abrigo para a fauna silvestre.

Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de preservação permanente e reserva legal, cercando-as e protegendo-as contra o fogo e pisoteio de animais. Preservar as espécies imunes de corte e as espécies frutíferas a fim de aumentar a disponibilidade de alimento para a fauna silvestre. As madeiras das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não devem ser destinadas à produção de lenha ou carvão, devendo ser destinadas ao uso em serrarias ou moirões; O proprietário deverá firmar neste NRRR termo de compromisso para recuperação e preservação da área de preservação permanente, antes da entrega do DAIA;

-Impactos sobre o solo: Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão; Compactação devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e plantio.

Medidas mitigadoras: Implantar práticas conservacionistas como construção de barraginhas, construção de terraços e plantio em curvas de nível. Implantar o eucalipto utilizando a técnica de cultivo mínimo. Implantação da pastagem e das culturas agrícolas o mais rápido possível a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e conseqüentemente processos erosivos; Antes do plantio, realizar preparo do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

- Impacto sobre a qualidade do ar: O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis; A produção de ruídos e poeiras.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

- Após intervenção da área, dar utilização a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;

- Atender as medidas mitigadoras e compensatórias propostas, itens 9 e 10 do Plano de Utilização Pretendida apresentado neste processo.

- As coordenadas da área de intervenção são (23,04,38 ha) são: 513.400 E / 7.879.800 N - UTM - SAD 69

Obs.: a área requerida para corte de árvores isoladas é adjacente à área requerida para supressão.

9. Conclusão da intervenção

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 24,45,68 ha e o corte de 395 árvores isoladas em meio rural, com rendimento lenhoso total de 1308,867 m³, correspondente a 785,32 mdc na Fazenda Capão do Forno do Sr. Dalton Harilton Lacerda e outros, considerando que o empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação, a proposta para averbação da Reserva Legal foi deferida, conforme Item 6 deste parecer, e será encaminhada para registro em cartório, e o requerente atendeu todas as solicitações e exigências feitas pelo órgão ambiental.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco ou pelo Superintendente.

10. Validade

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (quarenta e oito) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013.

11. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais)

-O proprietário deverá firmar Termo de Compromisso, junto a este Núcleo de Regularização, antes da emissão do DAIA, para cercamento das áreas de Reserva legal e preservação permanente, bem como o plantio de 276 mudas de espécies nativas de vegetação ciliar da região, nas áreas de PP antropizadas por pastagem (01,65,89 ha), no espaçamento de 3 x 2 m, em um prazo até o vencimento do DAIA;

- Deve-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo: Pequi, Ipê amarelo, Ipê do Cerrado, Gonçalo Alves etc; (Lei Estadual 10.883, alterada pela Lei estadual 13.965/20.308 e IN06 - 08 - MMA), quando constatados nas áreas de intervenção. A madeira das árvores de espécies florestais nativas consideradas de lei ou de uso nobre, cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (Resolução Conjunta Semad/IEF nº1804 de 2013).

- Implantar práticas conservacionistas do solo como barraginhas e curvas de nível; Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas para evitar compactação do solo; evitar superpastejo; Realizar preparo do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

- Após intervenção da área, dar utilização a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;

- Cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de utilização pretendida simplificado juntado a este processo.

- Obtenção das demais licenças ambientais necessárias (AAF, outorga, etc) junto a SUPRAM.

- As coordenadas da área de intervenção são (23,04,38 ha) são: 513.400 E / 7.879.800 N - UTM - SAD 69

(01,41,30 ha) são: 513.400 E / 7.880.800 N - UTM - SAD 69

Obs.: a área requerida para corte de árvores isoladas é adjacente à área requerida para supressão.

-O proprietário deverá firmar Termo de Compromisso, junto a este Núcleo de Regularização, antes da emissão do DAIA, para cercamento das áreas de Reserva legal e preservação permanente, bem como o plantio de 276 mudas de espécies nativas de vegetação ciliar da região, nas áreas de PP antropizadas por pastagem (01,65,89 ha), no espaçamento de 3 x 2 m, em um prazo até o vencimento do DAIA;

- Deve-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo: Pequi, Ipê amarelo, Ipê do Cerrado, Gonçalo-Alves etc; (Lei Estadual 10.883, alterada pela Lei estadual 13.965/20.308 e IN06 - 08 - MMA), quando constatados nas áreas de intervenção. A madeira das árvores de espécies florestais nativas consideradas de lei ou de uso nobre, cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (Resolução Conjunta Semad/IEF nº1804 de 2013).

- Implantar práticas conservacionistas do solo como barraginhas e curvas de nível; Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas para evitar compactação do solo; evitar superpastejo; Realizar preparo do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

- Após intervenção da área, dar utilização a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;

- Cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de utilização pretendida simplificado juntado a este processo.

- Obtenção das demais licenças ambientais necessárias (AAF, outorga, etc) junto a SUPRAM.

- As coordenadas da área de intervenção são (23,04,38 ha) são: 513.400 E / 7.879.800 N - UTM - SAD 69

(01,41,30 ha) são: 513.400 E / 7.880.800 N - UTM - SAD 69

Obs.: a área requerida para corte de árvores isoladas é adjacente à área requerida para supressão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUANA CRISTINA RESENDE ASSUNÇÃO-POMPEU - MASP: 1.314.619- _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 14 de março de 2013

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 02020000311/12
Requerente: Dalton Harilton Lacerda e Outros
Município: Pompéu /MG
Núcleo Operacional: Pará de Minas

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 25,44,00 ha, corte de árvores isoladas (395 indivíduos), bem como averbação da reserva legal no imóvel denominado "Fazenda Capão do Forno", registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu - MG, sob o nº 12.737, visando a implantação Pecuária, Agricultura e Silvicultura de eucalipto.

De acordo com o FOBI constante nos autos, o empreendimento não é passível de Licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento para as atividades de culturas anuais, culturas perenes, silvicultura e produção de carvão nativo.

A propriedade está localizada na área rural no município de Pompéu e abrange a área total de 116,30,16 Ha.

A reserva legal foi demarcada e está devidamente averbada no registro de imóveis já mencionado, no montante não inferior à 20% da área total da propriedade.

Segundo o parecer técnico do analista ambiental, a propriedade está localizada no bioma cerrado, conforme a demarcação do IBGE.

Ademais, informa que foram encontradas espécies como pequi e ipê, que são imunes de corte.

Tecnicamente, concluiu-se pelo deferimento parcial do requerimento, sendo passível a supressão de vegetação nativa com destoca de 24,45,68 HA, e não de 25,44,00 HA, uma vez que houve alteração da área proposta de reserva legal, bem como o deferimento do pedido de corte de 395 árvores, pautando por medidas mitigadoras e compensatórias.

Ainda, consta no parecer técnico, que:

"Para a solicitação de corte de árvores isoladas, o cálculo foi estimado com base no Inventário Florestal de Minas, onde para o Bioma Cerrado, estima-se um volume de 0,0426m³/indivíduo, totalizando para 395 indivíduos 16,827m³.

Para toda a intervenção, é estimado um rendimento de 1308,867m³ e considerando ainda que haverá destoca, o total será de 1570,64m³.

Foi manifestado pelo proprietário, que todo material lenhoso obtido será utilizado para fins energéticos, considerando que será descontado o volume das espécies de uso nobre, que deverá ser dado uso em serraria ou para moirões, não permitindo a convenção em lenha ou carvão.

Portanto o volume de carvão gerado será de 782,32 mdc (valores calculados utilizando fator de conversão do Manual de supressão com cobertura vegetal nativa - IEF)".

O requerente apresentou o Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI - afirmando que o empreendimento não é passível de Licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento, sendo esta COPA competente para o julgamento da regularização da supressão.

Senão vejamos Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013:

Art. 12 - Compete a Comissão Paritária - COPA do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

Segundo a Analista, que compareceu no local, foram observadas espécies que deverão ser preservadas, por se tratarem de espécies da flora imunes de corte devido a sua tutela por lei.

Sendo assim, importante mencionar a Lei nº 20.308/12 que alterou a Lei nº 10.883/1992, a qual dita sobre as espécies imunes de corte:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Portanto, as árvores de pequi e ipê-amarelo deverão ser preservadas, não sendo objeto de autorização de supressão.

Deverá ainda se ater para outras espécies que também recebem proteção, de acordo com a Instrução Normativa MMA nº06/2008, a Portaria Normativa n.º 83/1991 do IBAMA e a Lei nº 13.635/2000.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, o qual deverá ser dado destinação correta, de acordo com a Lei 14.309/2002, vejamos:

Art. 43 - Será dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como a seus resíduos.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é no sentido de que a supressão de vegetação nativa com destoca em 25,44,00 HA, é passível parcialmente de autorização, sendo deferido o pedido para 24,45,68 ha e o corte de 395 árvores isoladas, para implantação de pecuária, agricultura e Silvicultura de eucalipto, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso.

Prazo de Validade do DAIA: 2 (dois) anos.

Divinópolis, 02 de outubro de 2013.

Mayla Costa Laudares Carvalho
Analista Ambiental da SUPRAM
MASP - 1.315.817-5
OAB/MG 137.889

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 2 de outubro de 2013